



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00111/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Sítio Genipapeiro - Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 768.898.074-72, Carteira de Identidade n° 1.336.689 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E LABORATORIAL NOSSA SENHORA - R PEDRO MORENO GONDIM, 320 - REMEDIOS - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 07.936.090/0001-76, neste ato representado por Aquiles Augusto Resende de Araújo, Brasileiro, Divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua Emídio de Assis, 1340, Jardim Oasis - Cajazeiras - PB, CPF n° 759.579.574-53, Carteira de Identidade n° 1.164.758 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00049/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal n° 0001, de 14 de Setembro de 2017; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Laboratório de Análises Clínicas do Centro de Especialidades deste Município, com cessão de uso das máquinas constantes nos lotes (01, 02, 03, 04).

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00049/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

7 - 7 - DIVERSOS (IMUNOLOGIA).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	ALCOOL ACIDO 3% 1000ML	QELL	UNID	40	17,85	714,00
2	ALCOOL ISOPROPÍLICO 100% LITRO	QELL	UNID	5	51,16	255,80
3	ANTI B MONOCLONAL C/10 ML	EBRAM	UNID	20	17,19	343,80
4	ANTI D IGG + IGM MONOCLONAL C/10ML	EBRAM	UND	20	29,09	581,80
5	ASLO 60 TESTES	EBRAM	UNID	20	35,99	719,80
6	AZUL DE METILENO CONCENTRADO FRASCO COM 500 ML	LABORCLIN	UNID	40	17,59	703,60
7	BETATEST 50 TESTES	EBRAM	UNID	40	29,09	1.163,60
8	BOBINA DE PAPEL P/MÁQUINA DE COAGULOGRAMA	DARU	UNID	30	10,31	309,30
9	CHUMBOS P/COAGULOGRAMA	CLOT	PCT	4	92,56	370,24
10	COPO DE SEDIMENTAÇÃO 125 ML	J PROLAB	UNID	70	4,10	287,00
11	CRONÔMETRO DIGITAL	CHEESELAB	UNID	2	55,76	111,52
12	CUBETAS P/COAGULOGRAMA	CLOT	CX	1	108,43	108,43
13	ESTANTE PARA TUBOS DE ENSAIO EM AÇO	CHEESELAB	UNID	10	234,07	2.340,70
14	FATOR R. LATEX 60 TESTE	BIOCLIN	UNID	20	43,83	876,60
15	FUCSINA DE ZIEHL 500ML	LABORCLIN	UNID	24	17,59	422,16
16	GLUC P 75 G LIMAÓ 300 ML	LABORCLIN	UNID	360	6,10	2.196,00
17	HEMSTAB C/200ML	LABTEST	UNID	5	210,59	1.052,95
18	HOMOGENIZADOR DE SANGUE P/TUBOS	KACIL	UND	2	924,35	1.848,70
19	KIT INSTANT PROV CORANTE 3X500 ML	LABIRCLIN	UND	10	35,80	358,00
20	LAMINA 26X76 FOSCA CX 50 UND	UNIQUIMED	CX	150	4,36	654,00
21	LAMINA LISA C/50 26X76MM	LABOR	UNID	80	5,95	476,00

[Handwritten Signature]

22	LANCETAS P/LANCETADOR 25G C/100 UND	G TECH	CX	50	27,66	297,50
23	LUGOL FORTE (SOLUÇÃO SHILLER) 500 ML	LABORCLIN	LT	5	10,93	138,30
24	LUGOL A 3% - 500 ML	LABORCLIN	LT	5	2,51	54,65
25	MASCARA N 95	PROTEC	UNID	150	0,48	376,50
26	MICROTUBO TIPO EPPENDORF GRADUADO 2 ML	CRAL	UNID	2500	17,79	1.200,00
27	OLEO DE IMERSÃO P/MICROSCOPIA 100ML	LABORCLIN	UNID	12	4,63	213,48
28	PAPEL FILTRO DIAMETRO 12,5 CM QUANTITATIVO C/100 FOLHAS	QUALY	PCT	10	28,36	46,30
29	PCR LATEX 60 TESTES	EBRAM	UNID	60	81,94	1.701,60
30	PIPETA AUTOMATICA 10 UL	CRAL	UNID	1	81,94	81,94
31	PIPETA AUTOMATICA 1000 UL	CRAL	UNID	1	81,94	81,94
32	PIPETA AUTOMATICA 20 UL	CRAL	UNID	2	81,94	163,88
33	PIPETA AUTOMATICA 25M UL	CRAL	UNID	2	81,94	163,88
34	PIPETA AUTOMATICA 50 UL	CRAL	UNID	2	81,94	163,88
35	PONTEIRAS P/PIPETA AUTOMATICA 10 UL, 20 UL, 25 UL, 50 UL E 100 UL	CRAL	PCT	2	694,26	1.388,52
36	PORTA LAMINA C/TAMPA ROSQUEADA	CRAL	UNID	200	0,57	114,00
37	SOLUCAO DE LIMPEZA PARA USO EQUIP. DE CESSAO	LABTEST	PCT	24	51,57	1.237,68
38	SORO ANTI A MONO 10 ML	EBRAM	UNID	20	17,19	343,80
39	SUPORTE EM PLÁSTICO CRÍLICO PARA TUBO DE VHS	CRAL	UNID	5	79,70	398,50
40	TROPONINA I 20 TESTES RAPIDO (CASSETE)	WAMA	UNID	12	92,56	1.110,72
41	TUBO DE EPPENDORF COM TAMPA ROSQUEADA E ANEL DE VEDAÇÃO	CRAL	UNID	2000	0,48	960,00
42	TUBO PARA EXAME DE VHS; PCT COM 10 UNIDADES	WAMA	PCT	15	75,29	1.048,35
43	TUBO DE VIDRO 10 ML C/TAMPA	J PROLAB	UNID	500	1,78	890,00
44	TUBO DE VIDRO 12X75 MM - 250 UNID	CRAL	UNID	40	0,14	5,60
45	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VAC. C/REAG. CITRATO DE SÓDIO 13X75MM TAMPA AZUL 4 ML, PCT COM 100 UNID	CRAL	PCT	20	70,16	982,24
46	URIQUEST 150 TESTES	URICOLOR	UNID	90	29,08	2.617,20
47	TUBO COM GEL + ATIV DE ACOAGULO 13X75MM TAMPA AMARELA. RACK C/ 100 UNID	CRALPAST	PCT	24	69,42	1.666,08
48	VDRL 500 DETERMINAÇÕES	BIOCLIN	UNID	20	71,37	1.427,40
				Total do Lote:	37.800,00	
				Percentual sobre o a proposta escrita:	17,35%	
				Total:	37.800,00	

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 37.800,00 (TRINTA E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FMS/FUS E OUTROS

10.302.0017.2040 - Manutenção dos Serviços de Saúde

10.122.0017.2095 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

10.302.0016.2214 - Manutenção do MAC

10.302.0016.2037 - Manutenção de Unidade de Saúde da Família

10.302.0016.2042 - Assistência Farmacêutica

339030.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data

correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 01 de Junho de 2021.

TESTEMUNHAS

250 516 284 00

Amândio F. Noronha

313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito
768.898.074-72

PELO CONTRATADO

Aquiles Augusto Resende de Araújo

BIOMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR E
LABORATORIAL NOSSA SENHORA
AQUILES AUGUSTO RESENDE DE ARAÚJO
759.579.574-53